



COMUNICAÇÃO INTERNA

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Para: Prefeito Municipal

ASSUNTO: Justificativa para Dispensa de Licitação

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Referente: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BETUMINOSOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA NO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS NO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT, para suprir as necessidades no desenvolvimento dos trabalhos da Secretaria conforme segue:

A presente contratação tem por objetivo atender as necessidades da Secretaria Municipal De Infra Estrutura e dos programas por ela gerida, tendo por finalidade auxiliar nas realizações dos serviços.

O Gestor Municipal está buscando junto ao Ministério, desenvolver o papel de garantir que a população sob sua responsabilidade tenha acesso aos serviços de melhor qualidade, e essa contratação vem atender também a essas necessidades.

Devido às necessidades encontradas pela secretaria municipal de realizar serviços atinentes às estruturas das ruas e avenidas, bem como os demais serviços que necessitem de materiais betuminosos, tendo em vista a necessidade de darmos prosseguimento no funcionamento dos trabalhos consultamos a vossa senhoria se há possibilidade de aquisição dos produtos desta natureza de valor significativo e relevante quanto à economicidade da municipalidade, no intuito de suprir as diversas demandas deste departamento na execução dos serviços, que necessitam deste produto em questão, passo a expor o que segue:

Considerando a crescente demanda pela melhoria na qualidade dos serviços públicos, a Prefeitura Municipal entende que a melhoria das atividades propicia a redução de custos atinente ao desenvolvimento dos trabalhos.

Para fazer frente às transformações por que passa a administração pública, torna-se imprescindível que a área da gestão pública conte com sustentação administrativa e operacional, a partir de redesenho de processos, de desenvolvimento de forma a possibilitar maior agilidade nos trabalhos.



Justifica-se então, a contratação de empresa fornecedora do produto na necessidade de assegurar a prestação dos serviços desta secretaria, faz-se necessário a contratação.

E, tendo em vista, por fim, a necessidade de que todo o procedimento de contratação respeite, em tudo, as disposições legais, bem como aos princípios constitucionais da igualdade, da publicidade, da moralidade, da legalidade e da eficiência.

A referida licitação faz-se necessária para atender as futuras e eventuais necessidades do município, visando oferecer o melhor atendimento desta municipalidade.

A contratação do veículo, somente soma com a agilidade e eficácia para a gestão da máquina pública, para um atendimento de qualidade ao cidadão, garantindo-lhes todos os seus direitos.

Justificadamente, portanto, opta-se por realizar-se a presente licitação, em virtude do exato enquadramento das necessidades e nos requisitos fundamentais para utilização desse procedimento nos termos da Lei.

Para a maximização de resultados na administração pública como em qualquer situação de gestão é necessário uma base forte para a o alcance de suas metas.

Solicitamos ainda que as referidas despesas sejam empenhadas para a respectiva Secretaria Municipal.

Observando a necessidade contida nos autos deste processo, entende-se que se trata de um caso ressaltado na legislação vigente, pelos fatores que levam a Administração a efetuar esta contratação, vejamos:

Para contratar, a Administração deve seguir um processo de licitação. Essa é a regra geral, que impõe a realização de um procedimento de competição entre os interessados em celebrar a avença, garantindo-lhes igualdade de tratamento e levando à seleção do autor da melhor proposta.

DADOS DO FORNECEDOR:

Nome: MARCILIO & MARCILIO LTDA

CNPJ N° 09.082.622/0001-80.

End.: Rua Azaleia (Lot Chapéu Do Sol), N° 13.

Bairro – Petrópolis, CEP 78.144-520, Várzea Grande-MT.



Todavia, essa obrigação não é absoluta. Licitação se faz, obviamente, quando é possível fazê-la. Há casos em que sua efetivação é inviável, inócua, impossível. São os chamados casos de dispensa de licitação. Na dispensa, embora seja viável a realização de certame, este deixa de ser obrigatório em virtude de opção do legislador, que julga inconveniente fazê-lo, por circunstâncias variadas (baixo valor da contratação, natureza da contratação, peculiaridade da entidade a ser contratada, etc.).

- **DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR** A Pessoa Jurídica MARCILIO & MARCILIO LTDA, que vai atender a Prefeitura municipal na prestação do serviço da referida contratação, é a única que obteve o menor preço dentro do valor de mercado.

São pelas razões acima que se justifica a contratação da Pessoa Jurídica MARCILIO & MARCILIO LTDA, supra mencionado.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Dispõe o art. 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações, e no que couber a Lei Municipal N° 621/2014:

II - para outros objetos e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

DO PREÇO O valor proposto para a contratação do objeto é de R\$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais) global.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) O fornecimento dos produtos deverá ser realizada, quando solicitado, imediatamente após o recebimento do pedido.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Para a contratação da Pessoa Jurídica para prestação dos serviços desta natureza, para atender o Município de Jangada-MT, foi verificada a existência de recursos orçamentários, conforme segue:

SECRETARIA	CÓD. RED.	DOTAÇÃO	FONTE
INFRA ESTRUTURA	558	12.001.15.451.0016.1025-449030.00	100

Adiantamos desde logo nossa conclusão no sentido de que o contrato relativo à **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BETUMINOSOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA NO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS NO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT**, é passível de celebração direta, por enquadrar-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24, da Lei n°. 8.666/93, e no que couber a Lei Municipal N° 621/2014.



Como se sabe, a contratação direta, sem licitação, tanto pode ser fundamentada por razões de inexigibilidade, como por dispensa.

A resposta é afirmativa. E é encontrada na própria legislação, que autoriza expressamente a contratação direta, sem licitação, para a celebração de contrato de Fornecimento (art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93). Conforme será demonstrado, tal hipótese é perfeitamente aplicável à contratação.

Os fatores levam à correta compreensão do dispositivo legal que cria a hipótese de dispensa de licitação para contratações em situações como essa, não cabe à Administração Pública licitar, mas sim atender ao interesse público da melhor forma possível, de acordo com as alternativas conferidas por lei. Como a contratação direta está autorizada, este é o caminho a ser seguido.

Diante de todo o exposto, esta secretaria se manifesta pela legalidade deste procedimento, submetendo-o a aprovação e ciência de vossa excelência que, apreciando todos os documentos e circunstâncias que acercam a futura contratação, tome as devidas providências para atender estas necessidades.

Encaminho os autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal para deferimento, caso Vossa Excelência esteja de acordo com justificativa que ora se apresenta.

Jangada – MT, 25 de Julho de 2018.

NOE JOAQUIM DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Infra Estrutura